

Processo nº. 169/2025

Pregão Eletrônico nº. 90061/2025

Registro de Preços nº. 042/2025

Recurso Administrativo

DECISÃO

Versa a presente decisão sobre o recurso administrativo interposto pela empresa N.A. Ferreira Suprimentos de Informática - ME, em face da decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta nos lotes 05 e 07, no certame destinado à aquisição de peças, acessórios, equipamentos, periféricos e suprimentos de informática.

Foi juntado aos autos Parecer Jurídico, opinando pelo não provimento do recurso, sob o fundamento de que o item 1.3 do Termo de Referência justificou a exigência de fornecimento de produtos originais de fábrica (marca original), em razão de parte dos equipamentos ainda se encontrarem em garantia e da constatação de que alguns modelos de impressoras não reconhecem cartuchos compatíveis, ocasionando falhas operacionais. Ressaltou-se, ainda, que a restrição foi aplicada apenas a três dos quinze lotes do edital (05, 07 e 11), evidenciando a proporcionalidade da medida.

Destacou-se também que a Lei nº 14.133/2021, art. 41, admite a indicação de marca quando tecnicamente justificada, além do princípio da vinculação ao edital (art. 5º), uma vez que não houve impugnação prévia à cláusula editalícia. Nesse sentido, a jurisprudência recente do TCU (Acórdão 2055/2024 – Plenário) confirma a possibilidade de exigência de marca quando devidamente motivada.

Dessa forma, considerando o inteiro teor do **Parecer Jurídico** e os elementos constantes dos autos, **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **N.A. Ferreira Suprimentos de Informática - ME**, mantendo a decisão do Pregoeiro que desclassificou a proposta nos lotes 05 e 07 do certame.

Dê-se ciência às licitantes, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 02 de outubro 2025.

Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615